



**PORTARIA nº 003/2019**

Dispõe sobre a nomeação de autoridade de monitoramento para fiscalizar o Acordo de Cooperação n.º 001/2019 formalizado entre o CRO-MG e a ACAPOMG e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014,

Considerando a celebração de Termo de Cooperação entre o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e a Associação Cultural e de Assistência aos Profissionais da Odontologia de Minas Gerais;

Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a funcionária Flávia Rodrigues Elias Nunes - Matrícula Funcional nº 230, para atuar especificamente como autoridade de monitoramento do Termo de Cooperação n.º 01/2019 celebrado entre o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e a Associação Cultural e de Assistência aos Profissionais da Odontologia de Minas Gerais, para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz.

**Art. 2º** - A monitora nomeada acima terá as seguintes atribuições:

I acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação;


II - informar ao Presidente desta Autarquia a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na execução, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



III - emitir parecer final conclusivo sobre as obrigações constantes do presente Acordo de Cooperação, atestando o cumprimento do objeto nos termos dos aspectos constantes do art. 59 da Lei n.º 13.204/2015.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2018.

  
Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente do CRO-MG.